

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 012/2022

Súmula: Estabelece novas medidas para o uso da máscara facial de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e:

Considerando: O art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

Considerando: o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FNSUS;

Considerando: Que o uso de máscara facial em espaços públicos deve ser considerada em áreas com transmissão comunitária quando o objetivo da saúde pública é limitar a transmissão;

Considerando: Os desafios da avaliação da eficácia das máscaras de proteção individual faciais saúde na saúde pública ao nível da população, e que esta depende de fatores como a adesão e a grande variabilidade de dinâmicas de transmissão em diferentes configurações que compõem esta avaliação;

Considerando: Que o uso de máscaras não é recomendado em crianças menores de 2 anos por segurança porque podem não ser capazes de removê-las sem ajuda, e que a OMS e a UNICEF desaconselham o uso de máscaras em crianças com idade menor que 6 anos, por não conseguirem usar máscaras de forma adequada sem supervisão, e que a máscara é recomendada (não obrigatória) para crianças de 6 a 12 anos;

Considerando: Que o programa de vacinação COVID-19 no Paraná é bem-sucedida na redução das formas mais graves da doença, com cobertura vacinal da população geral contra a COVID-19 para primeira dose e dose única de 93,07% e a cobertura vacinal para segunda dose de 87,43%;

Considerando: Que na data de 08 de março de 2022 o Paraná apresenta taxa de transmissão de 0,98 apontando para desaceleração da pandemia;

Considerando: Que a taxa de ocupação de leitos de UTI adulto é de 37% e de enfermagem adulto é de 19% sendo que o recomendado pela OMS é de $\leq 75\%$ para garantir atendimento a pacientes graves;

Considerando: Que os dados acima indicam uma situação de desaceleração da pandemia no estado do Paraná, tendo em vista principalmente o avanço da vacinação, permitindo assim a flexibilização do uso de máscaras de proteção individual;

DECRETA:

Art. 1º Nos espaços de acesso ao público localizados no território do Município, deverão ser observados:

I -O uso das máscaras de proteção facial, em ambiente fechado;

II -Os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria do Estado de Saúde – SESA.

§ 1º Os protocolos dispostos no inciso II deste artigo estão regulamentado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, em especial pela resolução 0188/22;

§ 2º As crianças menores de 12 anos estão dispensadas da obrigatoriedade da utilização do uso de máscaras, previstas no inciso I deste artigo.

Art. 2º É obrigatório o uso da máscara facial para indivíduos que apresentem sintomas da COVID-19 em ambientes fechados e abertos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Santa Maria do Oeste, 24 de março de 2022.

OSCAR DELGADO

Prefeito

Publicado por:

Marcos Antonio de Lima

Código Identificador:EA7C127A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2022. Edição 2484

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>